



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguazú, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Lei nº 147/97

**SÚMULA: Fixa a remuneração dos
Membros do Conselho Tutelar e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Sudoeste será fixada conforme segue:

a) - Para o 1º (primeiro) Conselheiro Tutelar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal;

b) - Para o 2º (segundo) Conselheiro Tutelar o valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar fará jus ao salário estipulado neste artigo a partir da data de sua posse.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 26 de Junho de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/06/97
J.B